

LEI nº 1.167

Concede abono provisório aos funcionários ativos e inativos pertencentes ao Quadro Permanente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários ativos e inativos pertencentes ao Quadro Permanente desta Municipalidade, um abono salarial provisório de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º - A porcentagem do abono, constante no artigo anterior, perdurará enquanto não se concluir e aplicar os estudos da nova reestruturação que está sendo executada pelo IMAM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 27 de Novembro de 1979.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal